



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONEPE

Regulamenta o Processo Seletivo, para o ingresso no curso de Graduação em Letras Libras - Licenciatura, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo não utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Letras Libras – Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Diretoria de Políticas de Educação Especial (DPEE) para confecção de Processo Seletivo para o ingresso no curso de graduação em Letras Libras – Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que define como “pessoa surda” aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais–Libras”, e “deficiência auditiva” como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz”;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 estabelece que as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previsto no caput do referido artigo;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que considera “deficiência auditiva” como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiometria nas frequência de 500Hz, 1.000Hz, 2000Hz e 3.000Hz;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Nº 001/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência (CONADE) que verte especificamente sobre “a aplicação do princípio de acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos”

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a IARA MARIA CAMPELO LIMA**, ao analisar o processo nº 561/2014-41;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação do **PROCESSO SELETIVO** para ingresso no curso de Graduação em **Letras Libras – Licenciatura**, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2014

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE LETRAS LIBRAS

Art. 1º O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos ao curso de graduação em Letras Libras – Licenciatura desta Instituição, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 30 (trinta) vagas a serem preenchidas, prioritariamente, pelos candidatos surdos ou deficientes auditivo de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento das vagas por candidatos surdos e com deficiência auditiva, as mesmas serão remanejadas para os candidatos ouvintes.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever no Processo Seletivo, qualquer candidato que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino Médio ou equivalente.

Art. 4º O Processo Seletivo será anunciado por Edital subscrito pelo titular da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo Único: O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- I. número de vagas para o curso de Licenciatura em Letras Libras;
- II. local, período e horário para as inscrições;
- III. valor da taxa de inscrição;
- IV. período letivo ao qual o concurso se refere, e,
- V. Critérios de avaliação.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através de endereço eletrônico a ser definido em edital.

§1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade e o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

§3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º No momento da inscrição, o candidato poderá:

- I optar ou não por concorrer às vagas para candidatos surdos, ou com deficiência auditiva, desde que comprovada a deficiência;
- II optar ou não pelo sistema de cotas;
- III optar ou não por realizar a prova de leitura e compreensão de textos com projeção das questões em Libras.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

- Grupo D** - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial;
- Grupo E** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- Grupo F** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- Grupo G** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- Grupo H** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§2º O candidato com inscrição nos grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no grupo D.

§3º Uma vez que o ingresso neste curso de graduação é de prioridade de candidatos surdos ou com deficiência auditiva, não serão ofertadas vagas a outro tipo de deficiência.

§4º O candidato que optar por concorrer as vagas por se declararem surdos ou com deficiência auditiva deverá apresentar-se para Perícia Médica, antes da realização das provas, em datas a serem estipuladas por Edital específico de convocação.

§5º O candidato que optar por concorrer às vagas específicas declarando-se candidatos surdos ou com deficiência auditiva e não obtiver parecer favorável na apresentação do laudo da perícia médica será automaticamente remanejado para concorrer às vagas que, no resultado do processo, forem destinadas a candidatos ouvintes.

DAS PROVAS

Art. 7º A Universidade Federal de Sergipe será a responsável pela elaboração e correção das provas do processo seletivo para ingresso no Curso de Licenciatura Letras Libras.

Parágrafo Único: As atividades referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Departamento de Letras Estrangeiras. As atividades de correção das provas de leitura e compreensão de textos serão de responsabilidade da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV) da UFS, devendo as provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, serem avaliadas somente por Professores de Língua Portuguesa para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de um intérprete de Libras.

Art. 8º Os candidatos serão submetidos a duas provas de conhecimentos específicos:

- I **Leitura e compreensão de textos** - terá caráter eliminatório e classificatório. Este exame conterà 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha de Leitura e compreensão de textos em língua portuguesa e em Libras, na qual o candidato deverá demonstrar um operacional mínimo de entendimento textual. As questões terão cinco alternativas de respostas (A, B, C, D e E) das quais somente uma estará correta. Terá peso 01 (um);
- II **Redação** - terá caráter eliminatório e classificatório. Neste exame será apresentado um tema a ser desenvolvido pelo candidato através de um texto dissertativo-argumentativo, em prosa. A proposta de redação será projetada em Libras se, no momento da inscrição, o candidato optou por esta modalidade. Além disso, haverá a presença de intérpretes nas provas de redação para assegurar maior acessibilidade aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva. A redação

será corrigida por dois avaliadores de forma independente. Cada avaliador atribuirá uma nota com base nos seguintes aspectos: desenvolvimento do texto conforme o tema; coesão e coerência; uso do registro padrão da Língua Portuguesa. A nota final da Prova de Redação será a média aritmética das duas correções. Na correção da Prova de Redação, serão consideradas as especificidades linguísticas dos candidatos surdos, usuários do português como segunda língua, desde que sem prejuízo ao conteúdo. Terá peso 02 (dois).

Parágrafo Único: A prova objetiva de Leitura e compreensão de textos em língua portuguesa terá todas as questões projetadas em LIBRAS para o candidato que fez esta opção no momento da inscrição. As questões serão apresentadas em sequência, que será repetida três vezes. Após um intervalo de quinze minutos, o conjunto de questões será apresentado novamente, agora sendo repetidas duas vezes. Além disso, haverá a presença de intérpretes nas provas para assegurar maior acessibilidade aos candidatos surdos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do Processo Seletivo para Letras Libras e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º.

Parágrafo Único: Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que obtiver maior nota na Prova de Redação. Persistindo o empate a prioridade será dada ao candidato que tiver maior nota da Prova de Compreensão textual. Ainda persistindo o empate, a prioridade será dada ao candidato mais idoso.

Art. 10. As vagas remanescentes serão disponibilizadas em novo Processo Seletivo ao qual o concurso se refere observados o prazo e os termos fixados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal de Sergipe, por meio de Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

- I. deixar de comparecer a qualquer uma das provas do Processo Seletivo para Letras Libras;
- II. obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do Processo Seletivo para Letras Libras;
- III. obtiver um nível de acertos menor que 30% nas questões de Compreensão textual;
- IV. obtiver nota menor que 3,00 (três) na Redação.

Art. 12. Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital** ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Processo Seletivo.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 13. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Processo Seletivo é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2014
